



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
1 | 33

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08.2025

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	2
2.	PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	2
3.	MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4.	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	5
5.	RECURSOS.....	9
6.	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
8.	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
9.	CONTRATAÇÃO.....	12
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO.....	13
11.	ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO.....	13
12.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
13.	VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
14.	AValiação DO CREDENCIADO.....	15
15.	ANEXOS.....	15
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº2025.....	22



CREDENCIAMENTO Nº 08.2025

Processo Digital nº 18114/2025

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede administrativa na Avenida Jorge Dariva nº 1251, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 70/2024 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, a fim de prover a acolhida de pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR Unitário	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	17	R\$ 4.000,00	R\$ 68.000,00
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	9	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

1.2. As quantidades estimadas, detalhadas na tabela acima, referem-se ao máximo anual, que o Município poderá contratar.

1.3. Os limites quantitativos referem-se aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
3 | 33

- 1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 70, de 2024.
- 1.5. O credenciamento não obriga a Administração municipal a contratar.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados em participar deste credenciamento devem estar previamente cadastrados no sítio eletrônico oficial: <https://osorio.atende.net>. Para efetuar o cadastramento, acessar o menu “Autoatendimento”, opção “Emissão de Processo Digital” <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema referido no item 2.1 e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou alteração tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
4 | 33

- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7.** A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** Os interessados em participar deste credenciamento deverão encaminhar, exclusivamente por protocolo eletrônico, através do sítio eletrônico oficial, menu “Autoatendimento”, opção “Emissão de Processo Digital” <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, o Requerimento de Participação e demais documentos solicitados no item 4 deste Edital.
- 3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3.** No valor do credenciamento estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
5 | 33

- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. As **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas, visando a sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnico-profissional, deverão apresentar os seguintes documentos válidos:
- 4.1.1. REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, preenchido e assinado pelo representante legal (**ANEXO I**);
- 4.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal;
- 4.1.3. Cópia da célula de identidade (RG) ou carteira profissional e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;
- 4.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.5. Prova de regularidade dos Tributos Municipais, extraída via internet, emitida pela Secretaria da Fazenda/Finanças Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente, abrangendo todos os tributos;
- 4.1.6. Prova de regularidade dos Tributos Estaduais, extraída via internet, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
6 | 33

- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/2014;
- 4.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (TST) nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 4.1.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extraída via internet, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.10. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão com atribuição no referido Município onde está situada a ILPI (Artigo 8 da RDC 502/2021).
- 4.1.11. CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA de 1º grau, comprovando negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do domicílio ou sede da licitante (TJ), ou autorização judicial para participação em licitação de empresa/sociedade em recuperação judicial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da sessão pública;
- 4.1.12. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar, também, a CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, emitida pela Justiça Federal (TRF) da região do domicílio ou sede da licitante;
- 4.1.13. Balanço patrimonial (BP), demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo termo de abertura e encerramento do livro digital SPED, e recibo de entrega do arquivo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) à Receita Federal do Brasil (RFB), sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- 4.1.14. Para empresas que NÃO estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital SPED apresentar as cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela JUNTA COMERCIAL ou órgão Competente, e assinados pelo responsável pela Contabilidade com registro ativo no CRC e pelo representante legal da licitante;
- 4.1.15. Declarações que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinadas por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice	Fórmula	Valor mínimo
LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	1,0
LIQUIDEZ GERAL	$AC + ARLP / PC + PNC$	1,0
SOLVÊNCIA GERAL	$AT / PC + PELP$	1,0
AC=Ativo Circulante AD = Disponível ARLP= Ativo Realizável em Longo Prazo AT= Ativo total		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
7 | 33

PC=Passivo Circulante | PELP=Passivo Exigível em Longo Prazo | PNC=Passivo Não Circulante

- 4.1.15.1. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices solicitados neste edital, ou não apresentarem o laudo de índices, deverão comprovar o capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação;
- 4.1.15.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio do balanço, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, à Receita Federal do Brasil.
- 4.1.15.3. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a apresentar os demonstrativos contábeis relativos ao último exercício.
- 4.1.15.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.1.16. DECLARAÇÃO UNIFICADA, assinada pelo representante legal da empresa, de que a licitante atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; bem como às demais declarações exigidas por lei (**ANEXO III**).
- 4.1.17. Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica que comprove o desempenho satisfatório da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.
- 4.1.18. Apresentar o registro do responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Competente, conforme artigo 16 da RDC 502/2021).
- 4.1.19. Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e procedimento previsto pelo Comando de Engenharia e Prevenção de Incêndio.
- 4.1.20. Licença Sanitária concedida pela Vigilância Sanitária Municipal onde está situada a ILPI (Artigo 48, § único, Estatuto da Pessoa Idosa e Artigo 8 da RDC 502/2021)
- 4.1.21. Caso seja Entidade de Assistência Social, a mesma deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.749/93.
- 4.1.22. Registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município sede da localização da ILPI.
- 4.1.23. Declaração de que atente as necessidades do objeto licitado.
- 4.2.** A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto aqueles que são fixados neste edital. Caso os documentos não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
8 | 33

requerente comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados de forma digital, preferencialmente em formato *arquivo.PDF*.

4.4. O órgão Credenciante terá o prazo de 30 até (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal da Prefeitura - <https://osorio.atende.net/autoatendimento> - e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. A análise da documentação de habilitação dos interessados inscritos, durante a validade deste Edital, será realizada a cada período de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste instrumento. Este prazo poderá ser menor, por conveniência da Administração.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação. No entanto, estas devem apresentar a documentação com restrição no momento da habilitação.

5. RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 70/2024, e ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail licitaosorio@yahoo.com.br, dirigidos à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
9 | 33

nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado que:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
 - 6.1.2. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. Fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
10 | 33

- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual definido incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção do item 6.7, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
11 | 33

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do Administração Pública, se for o caso, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.
- 7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitaosorio@yahoo.com.br.
- 7.3.** A Comissão de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - [PNCP](#) e no sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
12 | 33

8. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.
- 9.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 3 (três) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.4.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS/CNEP) para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.5.** O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do credenciado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A renovação deste credenciamento, por interesse da Administração, se dará após avaliação técnica realizada pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.
- 9.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
13 | 33

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

11. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência indeterminado e, enquanto permanecer válido, permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, que preencherem as condições de habilitação previstas neste instrumento.

13. VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O valor a ser pago ao credenciado pela execução do objeto é de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
14 | 33

- 13.2.** Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I: R\$ 4.000,00;
- 13.3.** Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II: R\$ 4.500,00;
- 13.4.** Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III: R\$ 5.000,00;
- 13.5.** O valor a ser pago ao credenciado pela execução do objeto é irrevogável pelo prazo de 12 meses a contar da publicação do Edital.
- 13.5.1. No valor da contratação estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 13.6.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do interessado, o valor inicial será reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se para o cálculo a calculadora fornecida pelo Banco Central.
- 13.6.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.6.2. Será custeado pela Prefeitura o pagamento da vaga para a ILPI na sua integralidade quando a pessoa idosa não possuir rendimentos, apoio financeiro familiar ou o(s) seu(s) provento(s) estiverem comprometidos, sendo comprovado por meio de avaliação técnica da SMASH.
- 13.6.3. Em Osório, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa estabeleceu um limite de até 50%, sendo regulamentado por meio da Resolução Nº 03/2025.
- 13.6.4. Quanto ao não cumprimento da participação da pessoa idosa no custeio será regulada por meio de contrato entre a ILPI e a pessoa idosa (quando for lúcida e orientada) ou com o seu responsável/curador com a ILPI. O não cumprimento desta cláusula, acarreta a revisão da manutenção da vaga do credenciamento, após comunicação formal da ILPI à Prefeitura.
- 13.7.** O Termo de Referência oferece mais detalhes das regras que serão aplicadas em relação às condições e forma de pagamento.

14. AVALIAÇÃO DO CREDENCIADO

- 14.1.** A Administração, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente da prestação dos serviços, poderá realizar o acompanhamento de sua execução, bem como, realizar a avaliação dos credenciados, para fins de renovação do credenciamento, conforme os critérios descritos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
15 | 33

14.2. Havendo divergências ou irresignação da CREDENCIADO sobre a avaliação, compete à autoridade superior decisão final de mérito, sendo assegurado àquela o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15. ANEXOS

15.1. São parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I -Modelo de Requerimento de Participação – Pessoa Jurídica;

15.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

15.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada – Pessoa Jurídica;

15.1.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento;

15.1.5. ANEXO V - Termo de Referência (apresentado em documento separado);

15.1.6. ANEXO VI– Estudo Técnico Preliminar (apêndice do TR, apresentado em documento separado).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste Chamamento Público obriga a pessoa interessada na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
16 | 33

16.6. Mais informações serão prestadas no horário de expediente, no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Jorge Dariva nº 1251 – 4º andar, pelo tel. (51) 3663-8274 ou através do e-mail licitaosorio@yahoo.com.br.

Osório, de de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito

*Este edital foi examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
17 | 33

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – Pessoa Jurídica

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

O interessado abaixo qualificado vem requerer sua participação no credenciamento referenciado, declarando total concordância com as condições estabelecidos no Edital e seus anexos, e de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data. Para tanto, anexa os documentos válidos exigidos.

Razão Social		CNPJ	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
E-mail para recebimento de informações		Telefone/Celular ()	
Responsável Técnico		Nº Registro no Conselho Profissional	
Representante Legal		CPF	

RELAÇÃO DO GRUPO DE PESSOAS	Quantidade de vagas
Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	
Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	
Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	

A falsidade desta declaração além da inabilitação, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº14.133/2021, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal.

Osório, de de 2025.

.....
Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
18 | 33

ANEXO II

(Papel timbrado de empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Para fins do disposto no Edital, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ nº

1. cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa lei complementar;

2. que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame;

3. que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.1333/2021.

Osório, de de 2025..

.....

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
19 | 33

ANEXO III

(Papel timbrado de empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA – Pessoa Jurídica

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

A empresa, CNPJ nº,
através de seu representante legal, CPF nº,
abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, que:

1. Tem conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos;
2. Não emprega menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
4. Tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
5. Não está cumprindo penalidade de SUSPENSÃO de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
7. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
8. Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

Osório, de de 2025.

.....
Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
20 | 33

ANEXO IV

(Papel timbrado de empresa)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº2025

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 88.814.181.0001/30, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva nº 1251, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor ROMILDO BOLZAN JUNIOR, matrícula funcional nº, doravante denominado CREDENCIANTE, e, CPF/CNPJ nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025, as normas gerais da Lei nº14.133/2021, do Decreto Municipal nº 70/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, a fim de prover a acolhida de pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.], cumpridos os requisitos técnicos e legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR Unitário	VALOR ESTIMADO ANUAL
01			R\$	R\$

1.2 Vinculam o credenciamento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.2.1 Termo de Referência que embasou o credenciamento;
- 1.2.2 Edital de chamamento;
- 1.2.3 Requerimento de Participação, preenchido pelo interessado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
21 | 33

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O modelo de gestão e o regime de execução contratual, estão descritos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

3.3 Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e, em caso de inadimplência não transferirá ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (....reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ (... reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados, multiplicado pelo valor de vaga contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da prestação de serviço objeto deste credenciamento será realizado mensalmente, conforme vagas no mês multiplicado pelo valor de R\$ (.....) reais.

6.2 No valor acima estão incluídos a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O CREDENCIADO pessoa jurídica deverá entregar, ao final de cada mês, na Secretaria Assistência Social e Habitação, a Nota Fiscal e o registro das atividades realizadas, devidamente assinada pelo fiscal do credenciamento.

6.4 Do valor a ser pago ao CREDENCIADO, serão retidos na fonte os percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

6.5 No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente da data do vencimento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata die* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

6.6 O detalhamento das demais condições e forma de pagamento, são descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO VALOR

7.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
22 | 33

7.1.1 Após o interregno de um ano, o valor inicial será reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se para o cálculo a calculadora fornecida pelo Banco Central.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, conforme o caso, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

8.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO, além da vinculação às regras do edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de atender às seguintes condições:

9.2 A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
23 | 33

de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 150 km (cento e cinquenta) de distância do município de Osório (Prefeitura) e atendam às disposições constantes no edital.

9.3 Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico das pessoas idosas acolhidas, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos familiares, sempre que houver esta possibilidade.

9.4 O prazo de acolhimento será na modalidade temporária ou definitiva, conforme a necessidade das pessoas idosas acolhidas, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando houver disponibilidade de vaga.

9.5 Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, declarando que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento, devendo declarar o grupo de pessoas que pretende atender e a capacidade de vagas ofertadas.

9.6 Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico da ILPI fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

9.7 A execução dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos oriundos da Secretaria, após avaliação de profissional técnico, com a fiscalização da equipe de gestão e fiscalização previamente instituída, podendo estes, fiscalizar como melhor lhe convier o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, cumprindo-lhes ainda, quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, exigidas pelo contrato.

9.8 O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes. O contratado deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender as pessoas idosas de ambos os sexos, e diferentes graus de dependência, conforme o grupo de pessoas que pretende atender, garantindo equipe técnica para cuidados no período integral.

9.9 Quanto aos recursos humanos a Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas deve apresentar equipe, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

9.10 Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

9.11 Para os cuidados aos acolhidos:

9.12 Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

9.13 Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

9.14 Grau de Dependência III: um cuidador para cada seis idosos, ou fração, por turno.

9.15 Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
24 | 33

9.16 Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.

9.17 Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

9.18 Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

9.19 Realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços às pessoas idosas acolhidas.

9.20 Quanto à infraestrutura, toda construção, reforma ou adaptação da parte física das instituições credenciadas, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local, bem como, do órgão municipal competente. Deve atender aos requisitos estabelecidos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00. Quando o terreno da credenciada apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

9.21 As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

9.22 A instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

9.23 Acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

9.24 Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.

9.25 Rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

9.26 A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

9.27 Circulações internas: as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

9.28 Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;

9.29 Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

9.30 Elevadores: devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.

9.31 Portas: devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

9.32 Janelas e guarda-corpos: devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

9.33 A instituição deve possuir os seguintes ambientes: Dormitórios separados por sexos, para no máximo quatro pessoas, dotados de banheiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
25 | 33

9.34 Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.

9.35 Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

9.36 Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

9.37 Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas. (NR dada pela Resolução ANVISA nº 94 de 2007).

9.38 O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

9.39 Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e III que atendam ao seguinte padrão:

9.40 Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;

9.41 Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa.

9.42 Sala para atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0 m².

9.43 Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

9.44 As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

9.45 Espaço ecumênico e/ou para meditação.

9.46 Sala administrativa/reunião.

9.47 Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.

9.48 Cozinha e despensa.

9.49 Lavanderia.

9.50 Local para guarda de roupas de uso coletivo.

9.51 Local para guarda de material de limpeza.

9.52 Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m².

9.53 Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.

9.54 Banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração.

9.55 Área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno.

9.56 Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
26 | 33

9.57 Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros).

9.58 A exigência de um ambiente depende da execução da atividade correspondente.

9.59 Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

9.60 Quanto aos processos operacionais caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), espaços de descanso e convivência, higiene adequada, atenção à saúde, acionando, quando necessário, serviços públicos de emergência e urgência em saúde (SAMU) e a família, quando houver.

9.61 Deve ainda promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre as pessoas idosas acolhidas residentes enquanto perdurar o acolhimento.

9.62 A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de gestão designada pela Secretaria de Assistência Social de Osório, sempre que esta julgar necessário.

9.63 A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, junto a SMASH o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

9.64 A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente/acolhido, assumindo a responsabilidade por atender possíveis acidentes alheios ao controle da equipe.

9.65 A contratada obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes à execução do serviço.

9.66 Incumbe à empresa, organização ou entidade contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

9.67 A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

9.68 O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

9.69 A credenciada deverá fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e manter cadastro atualizado junto ao Credenciante, comunicando antecipadamente em casos de alteração de endereço.

9.70 Em caso de falecimento do acolhido na ILPI, caberá à família em primeiro lugar, acionar os trâmites para a realização dos serviços funerários de sua escolha ou se for necessário o benefício eventual por morte garantido pela política de assistência social do município. Quando o acolhido não possuir família, a pasta de assistência social deve ser acionada pela ILPI para a realização do funeral pela assistência social, na qual designa a funerária que está no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
27 | 33

rodízio para atender a situação. Em qualquer um dos casos será necessária a comunicação à Prefeitura sobre falecimento.

9.71 A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

9.72 O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado e suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

9.73 Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas e seja compatível com os princípios deste termo. As atividades das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva das pessoas idosas, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais e da região onde estão inseridos. Cabe às Instituições de Longa Permanência manter registro atualizado, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741, de 2003.

9.74 A Instituição de Longa Permanência deve comunicar à SMASH, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

9.75 Em relação à saúde, a instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características: - Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade; - Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário; - prever a atenção integral à saúde da pessoa idosa, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

9.76 A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização. A Instituição credenciada deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde. Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

9.77 A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com a pessoa idosa e em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato da pessoa idosa ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar da pessoa idosa, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

9.78 Especificamente quando a alimentação a instituição credenciada deve garantir às pessoas idosas a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

9.79 A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
28 | 33

- 9.80 Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- 9.81 Armazenagem de alimentos;
- 9.82 Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- 9.83 Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- 9.84 Acondicionamento dos resíduos.

9.85 A Lavagem, processamento e guarda de roupa a credenciada deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- 9.86 Guarda e troca de roupas de uso coletivo.
- 9.87 Lavar, secar, passar e reparar as roupas;

9.88 A Instituição deve possibilitar à pessoa idosa independente, que realize o processamento de roupas de uso pessoal. As referidas peças devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização. Os produtos utilizados no processamento de roupas devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS.

9.89 Quanto à limpeza do local, a instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade. A instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes. Os produtos utilizados na limpeza do local devem ser registrados ou notificados na ANVISA/MS.

9.90 A pessoa idosa que não possuir rendimento e nem apoio financeiro de sua família (filhos, netos, irmãos e sobrinhos), ou tiver seus proventos comprometidos e comprovados na avaliação técnica como insuficientes, possibilitará que a prefeitura custeie o pagamento da vaga para a ILPI na sua integralidade, conforme o grau de dependência. Nos casos em que os acolhidos tiverem rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada, será utilizado 50% para esse custeio, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa. Nesse último caso, a prefeitura irá complementar o valor da vaga. Haverá a necessidade de estabelecer contrato de credenciamento entre prefeitura e ILPI e outro contrato entre pessoa idosa (lúcida) ou responsável/curador pela pessoa idosa com a ILPI para o repasse dos 50%. O não cumprimento desse último contrato a ILPI poderá acionar a prefeitura que poderá rever a manutenção da vaga pelo credenciamento.

9.91 O CREDENCIADO deverá entregar ao fiscal do credenciamento, juntamente com o **Nota Fiscal**, para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.92 Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.93 Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto;

9.94 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades, conforme detalhadas no Termo de Referência anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
29 | 33

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de participação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Neste credenciamento, não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.2 e 12.1.3 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 **Multa**:

12.2.5 Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, de 20% do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
30 | 33

12.2.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item 12.1.3, de 20% do valor do contrato.

12.2.7 Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 5% do valor do contrato.

12.2.8 Para infrações descritas no item 12.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.2.9 Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a do valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, bem como os cadastrados pelo interessado no sistema da Prefeitura.

12.8 Os endereços de e-mail informados no requerimento de participação e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo do interessado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

12.11 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
31 | 33

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

13.1 São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório:

13.1.1 Solicitação formal do CREDENCIADO;

13.1.2 Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

13.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO; e

13.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela Administração.

13.3 Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste instrumento.

13.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

13.4.1 Pela ocorrência de seu termo final;

13.4.2 Por acordo entre as partes;

13.4.3 Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste instrumento;

13.4.4 Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação Assessoria Jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
32 | 33

14.3 Registros que não caracterizam alteração deste instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria nº 1422/2024, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.

15.2 Os fiscais do credenciamento previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados pelo CREDENCIANTE através da Portaria nº/2025, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto em todas as suas fases, até seu recebimento, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:

15.2.1 Fiscal titular:

15.2.2 Fiscal suplente:

15.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

15.4 Sem prejuízo das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, o gestor do contrato e/ou os fiscais do credenciamento deverão atender às rotinas descritas no **Termo de Referência**, se for o caso.

15.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE não exime o CREDENCIADO da responsabilidade total pela prestação dos serviços e fornecimento objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias: [relacionadas no Termo de Referência]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
33 | 33

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES assinam de forma digital o presente Termo de Credenciamento.

Osório, de de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO